

educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – identificar as oportunidades de estágio existentes nas unidades administrativas por área de formação;

IV – prestação dos serviços administrativos inerentes à elaboração dos convênios e dos termos de compromissos, folha de pagamento, controle de frequência e emissão de certificado;

V – acompanhar, avaliar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

VI – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
VII – encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
VIII – liberar os estagiários:

a) para frequentar congressos, seminários, cursos e outras atividades exigidas pela instituição de ensino, desde que comprovada a efetiva frequência.

b) nos períodos de avaliação, de pelo menos metade da carga horária prevista, para garantir o bom desempenho do estudante, com encaminhamento de declaração da Instituição de Ensino à Gerência de Recursos.

c) efetuar mensalmente o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, por recursos orçamentários próprios, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário registrada diariamente;

d) emitir certificado ou declaração de conclusão do estágio, contendo informação sobre a área de atuação, as atividades desenvolvidas relacionadas no termo de compromisso, o período do estágio e a carga horária global;

e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá dispor de estrutura administrativa para exercer as seguintes competências:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - Assinar os Convênios e os Termos de Compromisso de Estágio;
III - divulgação dos objetivos do Programa no âmbito do órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV - avaliação periódica da unidade administrativa onde o estagiário está atuando;

V – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IX – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X – Observância dos termos constantes do plano de trabalho apresentado pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – assinar Termo de Compromisso com o órgão ou entidade CONCEDENTE, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, comprovante de residência, fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

II – apresentar declaração de não acumulação com outro estágio remunerado.

III – cumprir uma carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV – apresentar, comprovante de frequência ao responsável pela área de estágios do órgão ou entidade CONCEDENTE;

V – acatar as normas existentes no órgão ou entidade CONCEDENTE;

VI – colaborar com o processo de avaliação da CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este convênio poderá ser alterado mediante Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os CONVENIENTES poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o órgão ou entidade CONCEDENTE, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;

II – Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades;

a) Estágio obrigatório que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

b) Estágio não obrigatório que se constitui em atividade opcional, complementar à formação acadêmica - profissional do aluno, realizado por livre escolha, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

III - A PGE contratará seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme estabelece o art. 9º, inciso IV da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

IV – Será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Alisson de Bom de Souza
Procurador-Geral

XXXXXXXXXXXX
Cargo

Testemunhas:

Guilherme Wendhausen Pereira
CPF 003.849.989-41

André Souza
CPF 047.075.729-95

Cod. Mat.: 826148

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 0452/GABS/SAP.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 68444/SC – 2022/0057589-2 (Processo de origem 5005136-15.2021.8.24.0000), conforme processo SAP 46593/2022, resolve: **RECONHECER A NULIDADE DA REMOÇÃO** do servidor **RAFAEL ZABA CAETANO**, matrícula 0959629-1-01, ocorrida através da Portaria nº 241/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.452, de 05/02/2021.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 825799

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO TCU SAR 296/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Miotto Ternus e a Prefeitura Municipal de Ponte Alta, representada pelo Sr. Edson Júlio Wolinger. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **TRATOR AGRÍCOLA MODELO PLUS100R PKS, SÉRIE Nº 2494028945, EQ-3009, Pat/SAR Nº 20009**, início da vigência em 18/05/2022 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 956/2022.

Cod. Mat.: 825436

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO TCU SAR 300/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Miotto Ternus e a Prefeitura Municipal de Lebon Régis,

representada pelo Sr. Douglas Fernando Mello. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **ARADO PAPA TERRA ALEIRADOR, MARCA: FOLMAQ, MODELO: AAS02, SÉRIE Nº 201, Pat/SAR Nº 20039, (01) ARADO PAPA TERRA ALEIRADOR, MARCA: FOLMAQ, MODELO: AAS03, SÉRIE Nº 202, Pat/SAR Nº 20040 e (01) PLATAFORMA COM PISTÃO HIDRAULICO MARCA: FOLMAQ, MODELO: PBHF, SÉRIE Nº 860, Pat/SAR Nº 20041**, início da vigência em 23/05/2022 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 1042/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO TCU SAR 297/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Miotto Ternus e a Prefeitura Municipal de Urubici, representada pela Sra. Mariza Costa. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **TRATOR AGRÍCOLA MODELO PLUS100R PKS, SÉRIE Nº 2494028942, EQ-3008, Pat/SAR Nº 20007**, início da vigência em 18/05/2022 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 957/2022.

Cod. Mat.: 825704

Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 63 de 16/05/2022.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõe o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e Lei nº 18.327 de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla concedido às crianças M.C.F.M, M.I.F.M e M.S.M.N, neste ato representadas por VITÓRIA VELHO DE FREITAS, genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 12/04/2022, conforme Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de Maio de 2022 **JOÃO BATISTA COSTA** Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 825533

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, e nos termos do art. 136, § 5º, da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para integrar a representação municipal na Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado de Santa Catarina – CIB AS SC dada pela Portaria nº 46, de 23 de junho de 2021, publicada no DOE/SC nº 21.553, de 01/07/2021, a contar a partir de 20 de abril de 2022 e com mandato vigente até 31 de dezembro de 2022: I – Samanta Lazzarotto Franzoi (Titular - Nova Trento), em substituição a Maria Cristina Adami - Pequeno Porte I;

II – Alexandre Agenor Matias (Suplente - Blumenau), em substituição a Patrícia Morastoni Sasse - Grande Porte,

III – Samara Leorato (Suplente - Capinzal), em substituição a Tiago Casara - Pequeno Porte II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 20 de abril de 2022.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

JOÃO BATISTA COSTA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 825571

PORTARIA Nº 64 de 16/05/2022.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõe o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e Lei nº 18.327 de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla concedido às crianças E.S, E.S.S e E.S, neste ato representadas por ANA CAROLINE MACIEL MARCELINO, genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 06/05/2022, conforme Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de Maio de 2022. **JOÃO BATISTA COSTA** Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 825617